

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001482/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034709/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010108/2017-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IJUI, CNPJ n. 90.741.463/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS KARLINSKI;

E

SINDICATO RURAL DE IJUI, CNPJ n. 89.651.723/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERCIO LUIZ EICKHOFF;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Bozano/RS, Coronel Barros/RS e Ijuí/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DA CATEGORIA**

O Salário da Categoria a partir de 1º de fevereiro de 2017 será de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) mensais.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da Categoria Profissionista terão uma reposição salarial de 8,18% (oito virgula dezoito por cento). Esta reposição será concedida a partir de 1º de fevereiro de 2017, calculadas sobre os salários de 1º de fevereiro de 2016.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os Empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Paragrafo Unico: Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo no mesmo dia.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA EMPREGADA RURAL**

O salário da empregada rural será de no mínimo de 01 (um) salário da Categoria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO DIA NÃO TRABALHADO**

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregado deverá fornecer ao empregado, copia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive copia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de Experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Todo o empregado rural a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

os integrantes da Categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o Piso do Estado do Rio Grande do Sul, Faixa 01 (um), independente da pericia técnica.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

Parágrafo Segundo: Jornada Reduzida - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotoxico, sua jornada de trabalho não excederá a 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração normal, podendo completar a jornada de trabalho em outra atividade.

Parágrafo Terceiro: Atestado médico - Ao empregado que apresentar atestado médico é vedado o contato com agrotóxicos será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente de repouso semanal remunerado.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, á titulo de auxilio funeral o valorde 02 (dois) pisos salariais da categoria.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de Contrato De Trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas no Sindicato dos Trabalhaores Rurais de Ijuí a partir do sexto mês de serviço.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CONJUGE**

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro (a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO**

Por ocasião de extinção de Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e seus pertences até o local de onde o empregador o trouxe quando da contratação, ou destino do empregado, sendo que neste ultimo caso o transporte fica limitado a uma distancia de 50 (cinquenta) km.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Quando readmitido o empregado rural dentro do peridodo de 01 (Um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA**

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em beneficio do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO**

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALOJAMENTO**

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamento dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

**Parágrafo Primeiro:** Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, provido de fecho que permita privacidade do empregado.

**Parágrafo Segundo:** As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequadas as condições climáticas locais.

**Parágrafo Terceiro:** Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

**Parágrafo Quarto:** O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de ventilação e segurança.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local para as refeições adequadas e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em numero correspondente aos usuários e equipamento para aquecer as refeições.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos em que os empregados estejam nas lavouras, os empregadores poderão fornecer abrigos moveis para que os mesmos façam suas refeições.

**Parágrafo Segundo:** O empregador deverá fornecer água potável e fresca para todos os trabalhadores, em recipiente hermético e copos higienizados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRODUTOS QUÍMICOS**

O empregador deverá construir edificações especialmente destinadas ao armazenamento de produtos químicos obedecendo às regras previstas na NR 31, ou outra que possa vir substituí-la. Devendo ainda estas situadas a mais de trinta metros de habitações, fontes de água, córregos, locais de alimentação e dormitório.

**Parágrafo Único:** Providenciar treinamento adequado para os trabalhadores que manipulam, preparam e aplicam produtos químicos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

Realizar o transporte de trabalhadores em veículos fechados em bom estado obedecendo às normas previstas na NR 31, ou a que possa vir a substituí-la na lei de Trânsito.

**Parágrafo Único:** O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos devem ser acondicionados em compartimentos separados dos trabalhadores.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS**

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de até 10 dias por ano, não cumulativas, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de 14 anos ou cônjuge, companheiro ou companheira.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA DE UM DIA UTIL**

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia útil por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo, podendo este dia ser compensado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIAS PROPORCIONAIS**

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

O empregador deverá fornecer gratuitamente, e se tornar obrigatório o uso de Equipamentos de proteção Individual adequados aos riscos das atividades, tais como chapéu de palha de abas largas (cor clara), botas impermeáveis com estrias no solado/ e ou calçado de couro. Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, máscara de filtro químico, luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis. E itens extras previstos na legislação vigente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para lides campeiras, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva ou poncho e chapéu.

Parágrafo Único: Os empregadores que não fornecem a idumentária estipulada nesta cláusula, deverão pagar mensalmente ao empregado a título de indenização 10% (dez por cento) sobre o salário da categoria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS**

Todo o empregador deverá registrar na CTPS do empregado, expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR**

Todo o empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

**Parágrafo Único:** Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assina-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um ) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Toda a promessa de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

**Habitação:** O empregador que fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. Poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até R\$ 46,52 (quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por mês.

**Alimentação:** O empregador que fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. Poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até R\$ 93,66 (noventa e tres reais e sessenta e seis centavos), por mes.

**Parágrafo Único:** Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontados alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência desta Convenção e do Contrato de Trabalho, tais descontos não serão efetuados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Ijuí, Bozano e Coronel Barros, para participarem das Assembléias Gerais, convocadas pelos STR destes municípios, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para esse fim, limitando a uma por ano.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado em Assembléia Geral da categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ijuí, em qualquer Agência Bancária ou Casas Lotéricas até o dia 10 (dez) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAR/RS. Após essa data somente em Agências do banco do Brasil.

**Parágrafo Primeiro:** O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da correção monetária.

**Parágrafo Segundo:** A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O Empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

**CARLOS KARLINSKI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IJUI**

**ERCIO LUIZ EICKHOFF  
PRESIDENTE  
SINDICATO RURAL DE IJUI**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA SINDICATO RURAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.